

Responsabilidade Civil Geral

Condições Gerais e Especiais



- b) Danos devidos a má-fé do **Segurado** ou da pessoa que deva responder, danos cometidos intencionalmente, assim como os que tenham origem na infração ou incumprimento doloso das normas que regulam as atividades objeto do seguro. Concretamente, fica excluído o incumprimento das normas relativas à segurança no trabalho e das normas relativas à prevenção de riscos Laborais.
- c) Danos resultantes de uma guerra civil ou internacional, motim ou tumulto popular, terrorismo, sismos e inundações e outros eventos extraordinários.
- d) Danos sofridos pelos bens que por qualquer motivo (depósito, uso, manipulação, transporte ou outro) se encontrem em poder e/ou custódia do **Segurado** ou de pessoas por que este seja responsável.
- e) Danos causados a bens sobre os quais o Segurado, ou pessoas por quem este seja responsável, está a trabalhar.
- f) Danos resultantes de fusão, fissão ou cisão nuclear, radiação ou contaminação radioativa.
- g) Danos ou responsabilidades que devam ser objeto de cobertura por meio de um seguro obrigatório.
- h) A utilização e circulação de veículos a motor e dos elementos rebocados ou integrados nos mesmos, exceto o disposto na Cobertura de Responsabilidade Civil de Exploração.
- i) Danos causados por qualquer engenho, embarcação, aeronave destinados à navegação ou sustentação aquática ou aérea, assim como qualquer dano a aeronaves e/ou Reclamações por paralisação do tráfego aéreo ou marítimo.
- j) Danos causados por amianto em estado natural ou pelos seus produtos, assim como os danos resultantes relacionados com operações e atividades expostas a pó que contenha fibra de amianto.
- k) O fabrico, armazenamento, transporte e manipulação de substâncias e materiais tóxicos, explosivos, corrosivos e inflamáveis que não tenham sido expressamente comunicados pelo **Segurado** e aceites pelo **Segurador**
- l) A responsabilidade civil decenal
- m) A responsabilidade civil profissional ou serviços profissionais faturados a **Terceiros**.
- n) A responsabilidade civil direta de contratados e subcontratados.

- o) Reclamações por campos eletromagnéticos e bolores tóxicos.
- p) Prejuízos patrimoniais puros, entendendo-se por estes os que não resultam diretamente de **Danos Corporais** e/ou **Danos Materiais**.
- q) Poluição gradual.
- r) Salvo qualquer disposição em contrário estabelecida nesta **Apólice** ou em qualquer ata adicional à mesma, a presente **Apólice** não se aplica a qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, multas, sanções, custos ou despesas de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, incorridos por resultantes de emergentes, de ou em conexão com qualquer:

1-a) Ato cibernético ou Incidente Cibernético, incluindo, mas sem se limitar a, qualquer ação tomada para controlar, prevenir, suprimir ou remediar qualquer Ato Cibernético ou Incidente Cibernético; ou

1-b) Perda de utilização, redução de funcionalidade, reparação, substituição, recuperação, reprodução, perda ou roubo de quaisquer Dados, incluindo qualquer montante correspondente ao valor dos referidos Dados;

independentemente de qualquer outra causa ou evento que de forma simultânea ou outra contribua para tal.

2- Na eventualidade de alguma parte da presente ata adicional ser considerada inválida ou ineficaz, o restante clausulado deverá entender-se como vigente e surtirá todos os efeitos jurídicos.

3- A presente ata adicional substitui qualquer outra disposição da **Apólice** ou de qualquer ata adicional da mesma relacionada com um Ato Cibernético, Incidente Cibernético ou Dados, e, na eventualidade de contradição com a disposição em causa, substitui a mesma e deverá prevalecer.

Definições

4- Sistema Informático significa qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicações, dispositivo eletrónico (incluindo, mas sem se limitar a, smartphone, computador portátil, tablet, dispositivo portátil), servidor, nuvem ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração dos anteriormente mencionados e incluindo qualquer dispositivo de entrada, saída ou aparelho de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de cópia de segurança, que seja propriedade ou seja utilizado pelo **Segurado** ou qualquer outra parte.

5- Ato Cibernético significa um ato não autorizado, malicioso ou de natureza criminal ou uma série de atos conexos não autorizados, maliciosos ou de natureza criminal, independentemente do momento no tempo e do lugar, ou a ameaça ou tentativa de engano dos mesmos, envolvendo o acesso, tratamento, utilização ou funcionamento de qualquer Sistema Informático.

6- Incidente Cibernético significa:

6.1 qualquer erro ou omissão ou série de erros ou omissões referentes ao acesso, processamento, utilização ou funcionamento de qualquer sistema informático; ou

6.2 qualquer parcial ou total indisponibilidade ou falha ou série de indisponibilidades ou falhas parciais ou totais relacionadas com o acesso, processamento, utilização ou funcionamento de qualquer Sistema Informático.

7- Dados, significa informação, factos, conceitos, código ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registada ou transmitida num formato destinado à sua utilização, acesso, processamento, transmissão ou armazenamento por meio de um Sistema Informático.

s) Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA), Complexo Relacionado à SIDA (SIR) e quaisquer manifestações ou consequências decorrentes do medo ou suspeita de propagação do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (SIDA) ou o Complexo Relacionado à SIDA (SIR).

t) Infecções por Legionella pneumophila, Staphylococcus aureus resistente à meticilina (SARM) também ser conhecido por oxacillin-resistant Staphylococcus aureus (ORSA).

u) Salvo disposição em contrário na presente **Apólice**, esta não cobre qualquer perda, responsabilidade, dano, indemnização, lesão, doença, morte, pagamento médico, despesas de defesa, custo, despesa ou qualquer outro montante real ou alegada, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa que contribua de forma concomitante ou em qualquer sequência, que se origine em, seja causada por, seja emergente de, contribua para, resulte de ou esteja de qualquer outra forma relacionada com uma Doença Transmissível ou com a suspeita ou ameaça (real ou alegada) de uma Doença Transmissível.

Para efeitos deste suplemento, a perda, responsabilidade, dano, indemnização, lesão, doença, morte, pagamento médico, despesas de defesa, custo, despesa ou qualquer outro montante inclui, mas não se limita a qualquer despesa de limpeza, desintoxicação, remoção, controlo ou teste de uma

Doença Transmissível.

Para efeitos do presente suplemento, entende-se por Doença Transmissível qualquer doença que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo a outro organismo em que:

- i. a substância ou agente inclua, mas não se limitando a, um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação do mesmo, quer seja considerado vivo ou não;
 - ii. o método de transmissão, direto ou indireto, inclua, mas não se limitando a, transmissão pelo ar, transmissão por fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso, ou transmissão entre organismos; e
 - iii. a doença, substância ou agente possa causar ou ameaçar causar **Danos Corporais**, doença, angústia, danos à saúde humana, bem-estar humano ou **Danos Materiais**.
- v) Esta Apólice não cobre qualquer sinistro por perda, responsabilidade, dano, indemnização, lesão, doença, morte, pagamento médico, despesas de defesa, custos, despesas ou qualquer outro montante, real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa que contribua de forma concomitante ou em qualquer sequência, resultante, causada por, decorrente de, resultante de, ou de outra forma relacionada com qualquer PFAS.

Para efeitos desta exclusão, perda, responsabilidade, dano, indemnização, lesão, doença, morte, pagamento médico, despesas de defesa, custos, despesas ou qualquer outro montante, inclui, mas não se limita a qualquer despesa de limpeza, desintoxicação, eliminação, controlo, contenção, teste ou respostas de qualquer forma a ou avaliação do efeito de qualquer PFAS.

Por PFAS entende-se qualquer molécula orgânica, sal, radical livre ou ião cuja composição inclua pelo menos um:

- a. grupo metil perfluorado (-CF₃); ou
 - b. grupo metileno perfluorado (-CF₂-).
- w) O **Segurador** fica totalmente exonerado de conceder qualquer cobertura nem de pagar qualquer **Sinistro** ou fornecerá qualquer benefício pelo presente contrato de seguro na medida em que a concessão dessa cobertura, o pagamento desse **Sinistro** ou a concessão desse benefício expõe-no, ou qualquer membro do seu grupo, a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo das resoluções Organização das Nações Unidas e/ou a sanções económicas e/ ou comerciais resultantes de leis e regulamentos da União Europeia, Bélgica, Portugal, Espanha, dos Estados Unidos da América ou de qualquer outro país.

7. Prestações do segurador

Sempre dentro dos limites fixados nas Condições Particulares, serão suportados pelo **Segurador**:

- O pagamento aos lesados ou aos titulares de direitos das indemnizações que resultem da Responsabilidade Civil do Segurado.
- O pagamento de custas e despesas judiciais (subordinada aos termos da cláusula 5 “Defesa e Caução”) ou extrajudiciais inerentes ao **Sinistro**, que será pago na mesma proporção existente entre a indemnização que o **Segurador** deva pagar, de acordo com o previsto na **Apólice**, e o montante total da responsabilidade do **Segurado** no **Sinistro**.
- A constituição de caução exigida ao **Segurado** para garantir a sua Responsabilidade Civil.

O **Segurador** não responderá pelo pagamento de multas, contraordenações ou sanções nem pelas consequências da falta de pagamento destas.

Os montantes ou percentagens que tenham sido acordadas sobre as indemnizações nas Condições Particulares a título de **Franquia** serão suportadas pelo Segurado

8. Atuação em caso de Reclamação

O **Tomador do Seguro** e o **Segurado** comunicarão ao **Segurador** ou ao mediador qualquer facto, dano ou **Reclamação** que possa estar abrangida pela presente **Apólice**, assim como qualquer circunstância por eles conhecida que possa dar origem a uma **Reclamação** abrangida pela presente **Apólice**. O **Segurado** efetuará essa comunicação com a maior brevidade possível e, em qualquer caso, no prazo máximo de sete dias após ter tido conhecimento do mesmo.

Comunicada uma circunstância que possa dar origem a uma **Reclamação**, se essa **Reclamação** ocorrer, será considerada como apresentada no dia em que o **Segurado** comunicou a circunstância que a motiva.

Condições Gerais

1. Formalização e Efeitos do Contrato

O presente contrato é formalizado pelo consentimento das partes, manifestado pela subscrição da **Apólice** ou de documento provisório de cobertura pelas mesmas. A cobertura contratada e quaisquer alterações à mesma não produzirão efeitos enquanto não tiver sido pago o recibo do **Prémio**, salvo acordo em contrário nas Condições Particulares.

Em caso de atraso no cumprimento dos referidos requisitos, as obrigações do **Segurador** terão início a partir das zero horas do dia em que forem cumpridos.

2. Obrigações em Caso de Sinistros

2.1. Dever de minorar as consequências do sinistro

O **Segurado** e o **Tomador do Seguro** estão obrigados a adotar todas as medidas que favoreçam a sua defesa contra Reclamações de responsabilidade, devendo ser tão diligentes no seu cumprimento como se não existisse seguro.

Comunicarão ao **Segurador**, imediatamente após a sua receção e, **o mais tardar, no prazo de 48 horas**, qualquer notificação judicial ou administrativa de que tenham conhecimento e que possa estar relacionada com o **Sinistro**

Nem o **Segurado**, nem o Tomador, nem qualquer pessoa em nome destes, poderão negociar, admitir ou recusar uma **Reclamação** sem a autorização prévia do **Segurador**. O incumprimento destes deveres dará ao **Segurador** o direito de reduzir a prestação, tornando o **Segurado** participante no **Sinistro** na medida em que com o seu comportamento tenha agravado as consequências económicas do **Sinistro** ou, consoante o caso, a reclamar danos e prejuízos.

Se o incumprimento do Tomador ou do **Segurado** for produzido com a intenção manifesta de prejudicar ou de enganar o **Segurador**, ou se atuarem dolosamente em conivência com os reclamantes ou com os lesados, o **Segurador** ficará exonerado de qualquer prestação resultante do **Sinistro**.

2.2. Tramitação do Sinistro

O **Segurador** dirigirá todas as medidas relacionadas com o **Sinistro**, atuando em nome do **Segurado** para tratar com os lesados, os titulares de direitos ou reclamantes, comprometendo-se o **Segurado** a prestar a sua colaboração.

Se por falta dessa colaboração as possibilidades de defesa do **Sinistro** forem prejudicadas ou diminuídas, o **Segurador** poderá reclamar do **Segurado** danos e prejuízos proporcionais à culpa do **Segurado** e ao prejuízo sofrido.

Em qualquer processo judicial resultante de um **Sinistro** abrangido pela **Apólice**, o **Segurador** assumirá a suas expensas, salvo acordo em contrário, a direção jurídica contra a **Reclamação** do lesado, nomeando os advogados e procuradores que deverão defender e representar o **Segurado** nas ações judiciais seguidas na **Reclamação** de responsabilidades civis cobertas por esta **Apólice**, mesmo quando as referidas Reclamações forem infundadas.

3. Obrigações em Caso de Sinistro

3.1. Sub-rogação do Segurador nos deveres e direitos do Segurado

O **Segurador**, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogado, na medida do montante indemnizado, em todos os direitos do **Segurado** contra terceiro responsável pelos danos indemnizados

O **Tomador do Seguro** ou o **Segurado** obrigam-se a praticar tudo o que seja necessário para efetivar o direito do **segurador** estatuído sob o número um.

3.2. Direito de regresso do Segurador contra o Segurado

O **Segurador** poderá exercer o direito de regresso contra o **Segurado** pelo montante das indemnizações que tenha pago como consequência do exercício da ação direta pelo lesado ou pelos seus titulares de direitos, quando o dano ou prejuízo causado a **Terceiro** for devido a conduta dolosa do Segurado.

3.3. Reclamação de Danos de Prejuízos ao Segurador ou ao Tomador do Seguro

O **Segurador** poderá igualmente reclamar os danos e prejuízos que o Tomador ou o **Segurado** lhe tenham causado ou nos casos e situações previstos na **Apólice**, e/ou exigir-lhe a restituição das indemnizações que tenha pago a **Terceiros** lesados por **Sinistros** não abrangidos pelo seguro.

4. Pluralidade de Seguros

1. Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários seguradores, o **Tomador do Seguro** ou o **Segurado** deve informar dessa circunstância o **Segurador**, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do **Sinistro**.

2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera o **Segurador** da respetiva obrigação.

3. A indemnização do **Sinistro**, verificada a circunstância prevista no número um, dar-se-á nos termos legalmente previstos para o efeito.

5. Regras do Contrato, Declarações sobre Risco

A presente **Apólice** foi acordada com base nas declarações realizadas pelo Tomador, de acordo com o questionário que lhe foi apresentado pelo **Segurador**, e que motivaram a aceitação do risco pelo **Segurador**, a assunção das obrigações resultantes do contrato e a fixação do

Prémio.

O pedido e o questionário preenchidos pelo **Tomador do Seguro**, assim como a proposta de seguro, se for esse o caso, juntamente com a presente **Apólice** e as respetivas atas adicionais (se existentes) constituem um todo unitário, fundamento do seguro, que apenas abrange, dentro dos limites acordados, os riscos especificados na mesma.

Se o conteúdo da **Apólice** diferir da proposta de seguro ou das cláusulas acordadas, o tomador poderá invocar a desconformidade ao **Segurador** a regularização da divergência existente, no prazo de um mês a contar da entrega da **Apólice**. Decorrido o referido prazo sem que a reclamação seja feita, será aplicável o disposto na **Apólice**.

6. Agravamento do Risco durante vigência do Contrato

O **Tomador do Seguro** ou o **Segurado** tem o dever de, durante a vigência do contrato, no prazo de catorze dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao **Segurador** todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo **Segurador** aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de trinta dias a partir do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o **Segurador** pode:

- a) Apresentar ao **Tomador do Seguro** proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;
- b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento de risco.

7. Duração do Seguro

O presente contrato de seguro produz os seus efeitos às zero horas da data indicada na **Apólice**, iniciando-se a cobertura dos riscos garantidos desde que o **Prémio** se encontre previamente liquidado.

Salvo convenção em contrário, o contrato de seguro vigora pelo período de um ano, prorrogando-se sucessivamente por novos períodos de um ano.

Qualquer uma das partes contratantes se pode opor à prorrogação automática determinada no número dois, através de denúncia realizada por declaração escrita, enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data de prorrogação do contrato

8. Pagamento do Prémio

8.1. Momento de Pagamento

O **Tomador do Seguro** está obrigado a pagar o **Prémio** Inicial ou o **Prémio** único a partir do momento da formalização do contrato. Os **Prémios** sucessivos deverão ser pagos nos vencimentos correspondentes.

8.2. Delimitação do Prémio

Na **Apólice** será expressamente indicado o montante dos **Prémios** devidos pelo seguro ou os procedimentos de cálculo para a determinação dos mesmos. Neste último caso, será fixado um prémio provisório que terá o carácter de prémio mínimo não estornável e que será exigível no início de cada **Período do seguro**.

8.3. Cálculo e Liquidação de Prémios Regularizáveis

8.3.1. Se como base para o cálculo do **Prémio** tiverem sido adotados elementos ou grandezas suscetíveis de variação, será indicado na **Apólice** o momento próprio, a periodicidade com que o **Prémio** deve ser reajustado. No caso de não ser indicado, entender-se-á que o **Prémio** deve ser reajustado no final de cada **Período do seguro**.

8.3.2. Nos trinta dias seguintes ao termo de cada período de regularização do **Prémio**, o **Tomador do Seguro** ou o **Segurado** deverá facultar ao **Segurador** os dados necessários para a regularização do **Prémio**.

8.3.3. O **Segurador** terá, em qualquer momento e até três meses após o termo do contrato, o direito de realizar inspeções para verificação ou averiguação dos dados referentes aos elementos ou grandezas sobre os quais o **Prémio** foi acordado, devendo o **Segurado** ou, na falta deste, o **Tomador do Seguro**, prestar-lhe as informações, esclarecimentos e provas necessárias para o conhecimento ou comprovação dos referidos dados. Se estas inspeções tiverem sido motivadas pelo incumprimento do dever estabelecido no parágrafo 8.3.2., o **Segurador** poderá exigir do **Tomador do Seguro** o pagamento das despesas causadas pelas referidas inspeções.

8.3.4. Se o **Sinistro** ocorrer não tendo sido cumprido o dever de declarar previsto em 8.3.2., ou se a declaração realizada for inexata, serão aplicadas as regras seguintes:

8.3.4.1. Se a referida omissão ou inexatidão for motivada por má-fé do **Tomador do Seguro** ou do **Segurado**, o **Segurador** ficará exonerado da sua prestação.

8.3.4.2. Noutro caso, a prestação do **Segurador** será reduzida proporcionalmente à diferença entre o montante do **Prémio** calculado e o que deveria ter sido aplicado se o montante real das grandezas que servem de base para o respetivo cálculo fosse conhecido.

8.4. Consequências do não pagamento dos Prémios

Nos termos do DL Decreto-Lei nº 72/2008 de 16 de abril, a falta de pagamento do **Prémio** inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do **Prémio** de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data de vencimento de:

- a) Uma fração do **Prémio** no decurso de uma anuidade;
- b) Um **prémio** de acerto ou parte de um **Prémio** de montante variável;
- c) Um **Prémio** adicional resultante de uma modificação do contrato fundado num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um **Prémio** adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento não pago.

9. Caducidade do Seguro

O contrato de seguro caduca nos termos gerais do Direito, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado, quando se não preveja a sua prorrogação automática.

O contrato de seguro caduca ainda, nomeadamente, nos casos de extinção do risco, de suspensão da atividade do **Tomador do Seguro** ou **Segurado** por disposição legal, regulamentar ou administrativa e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do capital seguro válido para o período de vigência.

10. Transmissão do Risco Seguro

O contrato de seguro ficará caducará automaticamente a partir do momento em que ocorra a transmissão do risco seguro, salvo se o **Segurador** e o novo adquirente tiverem dado o seu consentimento, por escrito, para a continuação do seguro.

O estabelecido neste artigo também será aplicável nos casos de morte, suspensão de pagamentos, concordata [diferimento], processo especial de revitalização, falência ou concurso [de credores] do **Tomador do Seguro** ou do **Segurado**.

11. Solução de Divergências entre Partes, Jurisdição e Competência

11.1. Se as duas partes não estiverem de acordo, poderão submeter os seus diferendos a uma decisão arbitral, de acordo com a legislação em vigor.

11.2. O juiz árbitro com competência para o conhecimento das ações derivadas do contrato de seguro será o do domicílio do Segurado.

12. Comunicações

As comunicações dirigidas ao **Segurador** pelo **Tomador do Seguro** e pelo **Segurado** serão realizadas na sede social do **Segurador**, indicada na **Apólice**, nas suas agências, ou se for o caso, através do mediador. As comunicações do **Segurador** para o **Tomador do Seguro** e, se for o caso, para o Segurado, serão realizadas no domicílio destes, indicado na **Apólice**, salvo se os mesmos tiverem notificado devidamente o **Segurador** sobre a mudança de domicílio.

As comunicações feitas por um mediador para o **Segurador**, em nome do **Tomador do Seguro**, produzirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, salvo indicação expressa em contrário do mesmo. As comunicações efetuadas pelo **Segurado** para um mediador do **Segurador** também produzirão os mesmos efeitos como se tivessem sido efetuadas diretamente a este.

O pagamento de **Prêmios** efetuado **pelo Tomador do Seguro** ao mediador produzirá os mesmos efeitos como se tivesse sido efetuado diretamente ao **Segurador**.

Tratamento de dados pessoais

Quem somos

A QBE Europe SA/NV, Sucursal en España., Seguradora identificada no contrato e entidade Responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais.

O tratamento dos dados pessoais

O tratamento dos seus dados pessoais identificados abaixo em 'Informação Pessoal' é necessário para garantir que conseguimos realizar as diligências pré-contratuais que **nos** tenha solicitado, bem como, cumprir adequadamente com a execução dos termos do contrato de seguro que celebrou connosco.

Não terá de **nos** dar o seu consentimento e dando-o poderá posteriormente retirá-lo a qualquer altura, enviando um email para dpo@uk.qbe.com (sem no entanto afetar todas as ações de processamento baseadas num consentimento prévio à retirada). Cumpre referir que se não **nos** der o seu consentimento, ou retirar o seu consentimento, isso poderá afetar a possibilidade de acionar a cobertura da **Apólice** da qual é beneficiário e poderá impedir a provisão de cobertura para si ou para a gestão dos seus **sinistros**. Quando estiverem em causa o tratamento de "categorias especiais" de dados, solicitaremos o seu consentimento expresso e prévio para o efeito.

Em determinadas circunstâncias e por necessidades decorrentes da normal execução do seu contrato de seguro, ou por imposição legal ou regulatória a que estejamos obrigados, poderemos ter de transmitir, unicamente para os fins estritamente necessários e legalmente previstos, os seus dados pessoais a outras entidades do mercado segurador, entidades reguladoras, agências relacionadas com prevenção de fraude ou prestadores de serviços externos, como mediadores, peritos ou advogados.

Dados Pessoais

A **sua Apólice** inclui cobertura para indivíduos que são Segurados ou beneficiários (**segurados individuais**). Nós, QBE Europe SA/NV, Sucursal en España, e as restantes entidades que compõem este mercado segurador, recolhemos e usamos informação relevante sobre cada individuo segurado para que possamos oferecer a cobertura do seguro e cumprir com as nossas obrigações legais.

Esta informação inclui detalhes de cada individuo, tais como nome, morada, dados de contacto e qualquer outra informação que se recolha, sempre relacionada com a cobertura da **Apólice**. Esta informação poderá incluir informação sensível, tal como estado de saúde e registo criminal.

O **Segurado** garante que recolheu os dados pessoais de todos os segurados (indivíduos), de acordo com a legislação em vigor. Nós processaremos os dados de cada um dos indivíduos segurados, acrescida da informação pessoal e ainda informação pessoal relevante que **nos** seja transmitida relativamente à **Apólice** em causa, de acordo com a **nossa** política de privacidade e legislação referente à proteção de dados.

Notificações de Informação

Ao recebermos da sua parte dados pessoais de cada indivíduo, e para **nos** permitir usar esses dados de acordo com a legislação da proteção de dados, necessitamos que transmita a essas pessoas a informação sobre como esses dados serão utilizados no âmbito de cobertura da **Apólice**.

O **Segurado** confirma que dará a cada indivíduo a informação sobre esta recolha de dados que já lhe foi transmitida, relacionada com a sua **Apólice**, no dia ou antes do dia em que esse indivíduo se torne segurado na **Apólice** ou ainda, se for anterior a esta, na data em que essa informação pessoal **nos** foi passada pela primeira vez.

Minimização e notificação

Estamos comprometidos em usar exclusivamente a informação pessoal que precisamos para podermos fornecer-lhe a sua **Apólice**. Para **nos** auxiliar neste aspeto, só deverá transmitir-**nos** a informação pessoal que lhe solicitarmos sobre cada um dos indivíduos.

Deverá notificar-**nos** imediatamente, caso algum dos indivíduos o questione sobre o uso da sua informação pessoal, relacionada com a cobertura da **Apólice**, para que possamos esclarecer as suas dúvidas.

Informação em detalhe

Para obter mais informações sobre como usamos as suas informações pessoais, consulte a **nossa** Política de Privacidade através do link disponível na seção Privacidade do nosso website <https://qbeespana.com/privacy-policy/> ou noutros formatos que solicite.

Os nossos contactos e os seus direitos

O **Segurado** tem direito à consulta e ao acesso das suas informações que dispomos. Se desejar exercer os seus direitos, discutir como usamos as suas informações ou solicitar uma cópia integral dos nossos avisos de privacidade, poderá entrar em contacto connosco. Em alternativa pode contactar o distribuidor deste seguro:

Innovarisk Lda

Av. Duque de Loulé, 106 – 7º e 8º

1050-093 Lisboa

Portugal

Telefone: (+351) 215 918 370

Email: geral@innovarisk.pt

O **Segurado** também tem o direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade responsável pela proteção de dados, mas encorajamo-lo a entrar previamente em contacto connosco.

Declaração do Tomador do Seguro

Com a aposição da assinatura no presente documento, o **Tomador do Seguro** declara expressamente que:

- a) Leu, analisou e recebeu por escrito e previamente a qualquer vinculação, a informação sobre as cláusulas da **Apólice** e sobre os mecanismos de reclamação tal como descritos supra, com todos os esclarecimentos necessários à sua efetiva e cabal compreensão;
- b) Todos os factos e informações fornecidos ao Segurador são verdadeiros e corretos e não omitiu quaisquer factos que poderiam influenciar a decisão de contratar, ou os termos da **Apólice**.

As condições desta **Apólice** foram estabelecidas tendo em conta os termos e limitações estabelecidas pelas partes, nomeadamente em matéria de Definições, riscos objeto da **Apólice**, âmbito temporal de cobertura, Limites por anuidade e **Sinistros, franquias**, exclusões e outras disposições.

Caso a intenção fosse a de estender o âmbito das garantias a outras áreas de responsabilidade, o contrato não teria sido celebrado e as condições de aceitação, assim como o **prémio**, teriam sido estipuladas de diferente forma; para além disso, os **prémios** são determinados de acordo com a definição da cobertura.

Adicionalmente, o **Tomador do Seguro** reconhece ter lido, considerado e compreendido o conteúdo e alcance de todas as cláusulas desta **Apólice** e, especialmente, as destacadas a negrito que podem ser restritivas de direitos. O Tomador do Seguro assina abaixo para expressar o seu acordo e total aceitação das mesmas.